

EMENDA MODIFICATIVA
AO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 6.673, DE 2006
(Do Sr. Brizola Neto – PDT/RJ)

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.

Dê-se ao o parágrafo único do art. 34 do Substitutivo ao PL n.º 6.673, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 34.
.....

Parágrafo único. Os acessos aos serviços de transporte interruptível, em capacidade ociosa, e extraordinário, em capacidade disponível, dar-se-ão mediante contratos bilaterais entre o Interessado e o Transportador, assegurada a publicidade, transparência e garantia de acesso a todos os interessados.”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a dar mais agilidade à contratação dos serviços de transporte interruptível e extraordinário, assegurada a publicidade, transparência e garantia de acesso a todos os interessados. Uma vez que o acesso dar-se-á primeiramente na capacidade disponível, as demais formas de contratação serão subsidiárias, não requerendo uma regulamentação posterior para disciplinar. A definição em Lei da forma de contratação de todas as modalidades de contratação simplifica e dá clareza ao mercado.

Sala da Comissão, 05 de julho de 2007.

Brizola Neto
Deputado Federal